



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria de Qualidade Ambiental  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS

Nota Técnica nº 475/2020-MMA

**PROCESSO Nº 02000.002783/2020-43**

**INTERESSADO: CIPAM, CONJUR/MMA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Resolução CONAMA sobre o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente.
- 2.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 2.3. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
- 2.4. Portaria MMA nº 630, de 05 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.
- 2.5. Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999, que versa sobre o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos.

**3. ANÁLISE**

- 3.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) que estabelece critérios para ao licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.
- 3.2. A proposição foi remetida ao DCONAMA/SECEX pelo representante titular da entidade no colegiado, em consonância com o Regimento Interno do Conama, acompanhada de justificativa técnica para a normatização da atividade de coprocessamento.
- 3.3. A referida justificativa técnica avalia que a Resolução CONAMA nº 264/1999, em vigor e que trata deste tema, necessita de adequações, incorporando os conceitos da economia circular, economia de baixo carbono e preservação de recursos naturais.
- 3.4. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) traz como princípios: a ecoeficiência, com a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais (art. 6º, V); e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (art. 6º, VIII).
- 3.5. Corroborando com a PNRS, a justificativa técnica apresentada destaca como principais benefícios ambientais do coprocessamento a destinação adequada de resíduos, pois promove o aproveitamento energético destes, utilizando-os como substitutos de combustíveis de origem fóssil, desempenhando também importante papel na redução de emissão de gases de efeito estufa.
- 3.6. A proposta de Resolução:

- I - atualiza definições importantes para a atividade;

- II - torna mais claros os seus dispositivos, facilitando sua interpretação e aplicação, aumentando a segurança jurídica;
- III - estabelece conexão com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IV - possibilita a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- V - torna mais claros os critérios e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental, com o devido controle das fontes de poluição;
- VI - inclui limite máximo de emissão para NOx;
- VII - inclui limite máximo de emissão para dioxinas e furanos, que são poluentes orgânicos persistentes, POPs;
- VIII - avança no controle da poluição de material particulado, com redução de 28,6% no limite máximo de emissão, passando de 70 para 50 mg/Nm<sup>3</sup>, a 11% de O<sub>2</sub>.

3.7. Reforça-se que o coprocessamento de resíduos se alinha com o Programa Lixão Zero do Ministério do Meio Ambiente, no que se refere ao aumento da vida útil dos aterros sanitários e industriais licenciados e, principalmente, contribui para a eliminação de lixões e aterros controlados, que não dispõem dos controles necessários e representam fontes de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, com comprometimento da saúde das pessoas e do meio ambiente.

3.8. Dentro deste contexto, o coprocessamento promove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, estimulando seu aproveitamento energético, estando aderente à economia circular e em perfeita consonância com os princípios e objetivos da PNRS e, por consequência, do Programa Lixão Zero.

3.9. A atualização da Resolução CONAMA nº 264/1999 se justifica, assim, tanto pela evolução tecnológica ocorrida desde a sua edição, ainda no século passado, quanto pela necessidade de harmonização com legislação superveniente afeta ao tema, como podem ser citados como exemplos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída por meio da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, dentre outras providências.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Carta CNI, com Proposta de Resolução CONAMA, acompanhada de Justificativa (SEI nº 0566241).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, somos favoráveis à proposta de Resolução CONAMA apresentada e recomendamos o seu encaminhamento para o Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM, após análise pelo IBAMA e CONJUR/MMA, para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência (Regimento Interno, art. 11, §4º).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Gallo Vilela, Diretor(a)**, em 04/05/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0568682** e o código CRC **7A2BE91E**.

